

## **PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 - REPL**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1877/2024**

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema móvel containerizado para tratamento de água por meio de membranas de ultrafiltração (UF) com capacidade nominal de 100l/s de vazão, incluso transporte, instalação, operação, monitoramento e manutenção de todos os componentes e periféricos do sistema, a ser instalado na unidade ETA Pedra Branca, de acordo com os anexos do edital, a cargo da Secretaria de Administração e Governo Digital; com critério de julgamento por “MENOR VALOR GLOBAL”, no modo de disputa “ABERTO”.

RECORRENTE: TECWATER – SYSTEMS SOLUÇÕES EM SANEAMENTO E TECNOLOGIAS (“TECWATER”), CNPJ: 05.406.559/0001-30, SEDE: Rua Serra de Japi, nº 1.526, Vila Gomes Cardim, CEP 03.309-001, São Paulo, SP.

RECORRIDA: AQUAMEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS S.A., CNPJ: 21.998.472/0001-55, SEDE: Avenida Tiradentes, nº 2.620, Parque Industrial, Itu, SP.

#### **1. TEMPESTIVIDADE**

Após análise da documentação da “AQUAMEC”, a equipe de apoio emitiu parecer em 14/10/2024, opinando pela sua habilitação, vez que a documentação apresentada atendeu integralmente aos requisitos de qualificação técnica operacional, sendo, então, declarada vencedora na mesma data.

Em 15/10/2024 a sessão foi retomada para possibilitar às demais licitantes a interposição de recurso.

A “TECWATER” manifestou intenção de recurso e enviou as suas razões de recurso quanto à declaração de vencedor em 18/10/2024. Tempestivo o recurso.

A “AQUAMEC” apresentou suas contrarrazões em 22/10/2024. Tempestivas as contrarrazões.

#### **2. DO RECURSO DA “TECWATER”**

A “TECWATER” recorre contra sua inabilitação técnica e contra a habilitação e declaração de vencedora da “AQUAMEC”, alegando, em resumo, falta de exigência no edital de qualquer obrigação de descrição detalhada das atividades ou tipos de manutenções que deveriam ser feitas e, sendo assim, o atestado apresentado por ela, emitido pela Prefeitura de Várzea Grande, deveria ser considerado suficiente para sua habilitação, ou ainda justificaria realização de diligência;

Sustentou ainda que a obrigação prevista na ‘Nota’ do item 12.3.4, no sentido de que os atestados de capacidade técnica emitidos depois de 31/03/2023 deveriam ser acompanhados da

respectiva Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAO, deveria levar em consideração a data da execução do trabalho e, sendo assim, o atestado apresentado por ela, emitido pelo SESC, deveria ser considerado suficiente para sua habilitação.

Recorreu ainda da habilitação da segunda colocada porque, segundo seu entendimento, a documentação apresentada pela “AQUAMEC” se tratou de locação, e por isso dela sequer seria exigido CREA, o que seria diferente de uma empresa fabricante ou fornecedora de quem seria exigida a inscrição no CREA. Pediu reconsideração da decisão de habilitação.

### 3. DAS CONTRARRAZÕES DA “AQUAMEC”

Em contrarrazões, a “AQUAMEC” pediu a manutenção da inabilitação da “TECWATER”, bem como a manutenção de sua habilitação e declaração de vencedora, sustentando, em síntese, que no atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a “TECWATER” teria realizado fornecimento de equipamento em Skid, inexistindo menção, no atestado, de manutenções preventivas, corretivas e preditivas; que o atestado emitido pelo SESC não se presta à qualificação técnica da “TECWATER”, pois não diz respeito a tratamento de água, mas de esgoto; e ainda que ele não demonstra execução de fornecimento de sistema com vazão de 50 l/s, nem a execução de manutenções corretiva e preditiva; nem está acervado no CREA, o que viola o disposto no item 12.3.4, b.2.

Pediu a manutenção da inabilitação da “TECWATER” e sua habilitação, sustentando, nesse ponto, que sua documentação apresentada pela comprova sua condição de fabricante do equipamento que pretende fornecer, sua condição de comerciante, pois já fabricou, vendeu, alugou, operou e executou manutenções preventiva, corretiva e preditiva, o que comprova sua qualificação técnica.

### 4. NO MÉRITO

Não há dúvidas que, em licitações de qualquer valor, a administração deve sempre observar para a obtenção da proposta mais vantajosa, mas também deve observar todas as regras e princípios aplicáveis à, em especial a **vinculação ao edital** e a isonomia no tratamento das licitantes.

Não é demais lembrar que todos os licitantes declaram expressamente seu aceite aos termos do edital, e têm conhecimento de todos os procedimentos aplicáveis ao certame, assim como das condições de sua participação, e ainda, das especificações do objeto licitado e das exigências de qualificação.

A recorrente alegou que seus atestados serviriam para a comprovação de sua qualificação técnico-operacional, conforme dito acima, pois apresentou dois atestados: um emitido pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande e outro emitido pelo SESC.

O atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande informa que o Consórcio CRISTO REI\_CTW SPE LTDA., composto pela “TECWATER” e Cápuia Projetos e Construções Ltda., cada uma com participação de 50%; forneceu, por venda, estação de tratamento, em Skid de ultrafiltração, com tecnologia de membranas, com capacidade de produção de 300L/s.

No escopo do contrato executado para a referida Prefeitura, o consórcio, também, executou manutenções e operação assistida (presencial e remota), estas pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias prorrogados por mais 180 (cento e oitenta) dias.

O edital em análise exige que as licitantes comprovem o fornecimento de 01 (um) módulo containerizado de tratamento de água para consumo humano por membrana de ultrafiltração, com vazão mínima de 50 l/s, com fornecimento total dos equipamentos e materiais, tendo executado, também, manutenção preditiva, preventiva e corretiva, e monitoramento remoto do sistema, por, no mínimo, 06 (seis) meses de maneira contínua.

O atestado foi devidamente acervado no CREA-MT sob o nº. 61395/2022.

Entretanto, foi exigido dos licitantes fornecimento de módulo containerizado, ao passo que a recorrente comprovou fornecimento de sistema em Skid, o que inviabiliza o reconhecimento de qualificação técnica para fornecimento de sistema em contêiner, já que se tratam de sistemas com estruturas e características diferentes.

No que diz respeito à realização de manutenções, conforme indicado no referido atestado, muito embora o edital tenha exigido a demonstração de experiência anterior na realização de manutenções preventivas, corretivas e preditivas do sistema de tratamento de água; a ausência de identificação das espécies de manutenções executadas no atestado, admitiria a utilização de diligência para que o licitante esclarecesse quais manutenções teriam sido realizadas.

Nesse ponto, cumpre dizer que diligência interna da equipe de apoio não foi capaz de identificar quais as manutenções, pois não consta da especificação dos serviços no termo de referência e no edital do serviço prestado para a prefeitura de Várzea Grande/MT.

Todavia, por tratar o atestado de sistemas com estruturas e características diferentes, seria até desnecessária a realização da diligência, visto que, ainda que confirmado pelo contratante a realização de manutenções preventivas, corretivas e preditivas, o fornecimento do sistema foi feito em Skid, o que do mesmo modo tornaria o atestado imprestável para o fim desejado.

Pior ainda, feita a diligência, conforme exposto acima, o edital, ao contrário de exigir módulo containerizado, expressamente **o proibiu**, o que reforça a imprestabilidade do atestado.

Já o atestado emitido pelo SESC informa que a “TECWATER” prestou, satisfatoriamente, os serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva da **Estação de Tratamento de Esgoto**, com vazão de 40m³/h e Estações Elevatórias de Esgoto durante 60 (sessenta) meses.

O edital em análise exige que as licitantes comprovem o fornecimento de 01 (um) **módulo containerizado de tratamento de água** para consumo humano por membrana de ultrafiltração, com vazão mínima de 50 l/s, com fornecimento total dos equipamentos e materiais, tendo executado, também, manutenção preditiva, preventiva e corretiva, e monitoramento remoto do sistema, por, no mínimo, 06 (seis) meses de maneira contínua.

Constata-se que o atestado apresentado não demonstra o fornecimento de sistema de tratamento de água, mas, de tratamento de Esgoto, o que não atende ao exigido no edital.

O atestado também não atende ao edital no que diz respeito à vazão, já que 40m³/h corresponderiam a 11,11 L/s.

Diferentemente do atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, o atestado emitido pelo SESC é específico quanto à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, não fazendo menção sobre manutenção preditiva conforme definido no edital, o que implica, igualmente, no desatendimento das disposições do instrumento convocatório.

Não foi cumprida, ainda, a exigência do edital, relativamente ao atestado emitido pelo SESC, no que diz respeito ao seu acervamento operacional no CREA, exigido desde 31 de março de 2023. Com isso, emitido o atestado em 02 de setembro de 2024, a exigência deveria ter sido observada.

Por todas essas razões, conheço o recurso e a ele **NEGO PROVIMENTO**, no que diz respeito à inabilitação da licitante “TECWATER”, que ora resta inabilitada, vez que não demonstrou e comprovou sua qualificação técnica **nos termos do edital**.

#### **QUANTO AO PEDIDO DE INABILITAÇÃO DA LICITANTE “AQUAMEC”.**

A “TECWATER” alegou, em recurso, que a “AQUAMEC” deveria ser inabilitada já que seus atestados não comprovariam o fornecimento de sistema móvel containerizado de tratamento de água, mas somente a locação desses equipamentos.

Para a comprovação de sua qualificação técnico-operacional, a “AQUAMEC” trouxe 04 (quatro) atestados: um emitido pelo SANEP, um pela CAGECE e dois emitidos pela SABESP.

O edital exige dos licitantes que comprovem o **fornecimento** de 01 (um) módulo containerizado de tratamento de água para consumo humano por membrana de ultrafiltração, com vazão mínima de 50 l/s, com **fornecimento** total dos equipamentos e materiais, tendo executado, também, manutenção preditiva, preventiva e corretiva, e monitoramento remoto do sistema, por, no mínimo, 06 (seis) meses de maneira contínua.

O atestado emitido pelo SANEP informa que a “AQUAMEC” **forneceu**, por locação, sistema móvel, em contêiner, de ultrafiltração de água, com vazão de 100l/s, com todos os equipamentos e materiais, bem como manutenção e operação, pelo prazo inicial de 13 (treze) meses, prorrogados por mais 60 (sessenta) meses.

A execução do contrato pelo período superior a 06 (seis) anos sugere que as manutenções executadas ao longo do tempo referem-se a preventivas, corretivas e preditivas, o que permite concluir que o atestado apresentado se presta à comprovação da qualificação técnico-operacional da “AQUAMEC”.

O atestado também informa que os registros de dados e o acesso ao sistema (monitoramento) é remoto.

O atestado foi devidamente acervado no CREA-RS sob o nº. 1769699/2019.

Assim, entendo que atestado atende aos requisitos do edital no que diz respeito à qualificação técnico-operacional.

O atestado emitido pela SABESP informa que a “AQUAMEC” forneceu, por locação, sistema móvel, em contêiner, de ultrafiltração de água, com vazão de 50l/s, com todos os equipamentos e materiais. Todavia, o fez apenas por três meses, o que não atende aos requisitos do edital.

Tendo em vista que o atestado foi emitido em 28 de outubro de 2020, desnecessário o seu acervamento no CREA. A despeito disso, é inservível o atestado, pelas razões acima.

O atestado emitido pela CAGECE informa que a “AQUAMEC” forneceu, 04 (quatro) Estação de Tratamento de Água Móvel, tipo container, com capacidade 150m³/h com seus respectivos serviços de engenharia: FORNECIMENTO, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

No escopo do contrato executado para a CAGECE, a “AQUAMEC”, também executou manutenção e operação. O contrato ainda está em andamento, já tendo sido executado pelo prazo de 02 (dois) anos.

No que diz respeito à realização de manutenções, conforme indicado no referido atestado, muito embora o edital tenha exigido a demonstração de experiência anterior na realização de manutenções preventivas, corretivas e preditivas do sistema de tratamento de água; a ausência de identificação das espécies de manutenções executadas no atestado impõe a rejeição do atestado, assim como rejeitado o atestado da outra licitante.

Não foi cumprida, ainda, a exigência do edital, no que diz respeito ao seu acervamento operacional no CREA, exigido desde 31 de março de 2023. Com isso, emitido o atestado em 07 de maio de 2024, a exigência deveria ter sido observada.

O atestado também não atende ao requisito de monitoramento remoto “full time”.

Há ainda outro atestado emitido pela SABESP informa que a “AQUAMEC” forneceu, por locação, sistema móvel, em contêiner, de ultrafiltração de água, com vazão de 50l/s, com todos os equipamentos e materiais.

No escopo do contrato executado para a SABESP, a “AQUAMEC”, também, executou manutenções e operação plena, pelo prazo de 30 (trinta) meses.

O atestado informa que o sistema funciona de modo automático, com monitoramento remoto durante todo o período contratual 30 (trinta) meses.

Em diligência interna, feita do mesmo modo que a diligência feita para verificação da documentação da “TECWATER”, a equipe de apoio verificou que a manutenção era preventiva, corretiva e preditiva, bem como que o monitoramento é remoto. Assim, também o atestado SABESP atende a todos os requisitos do edital, vez que o seu acervamento no CREA era dispensável, em razão da data de emissão.

Antes o exposto, conclui-se que de todos os atestados apresentados, apenas os emitidos pelo SANEP e SABESP atendem integralmente ao disposto no item 12.3.4, b, do edital, pelo que, **considero HABILITADA a licitante “AQUAMEC”, pela comprovação de sua qualificação técnica, nos termos do edital.**

## 5. DO DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, conheço do recurso administrativo interposto por TECWATER – Systems Soluções em Saneamento e Tecnologias, por tempestivo, para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo inalterado o julgamento de habilitação, com a inabilitação da empresa “TECWATER” e a habilitação da empresa “AQUAMEC”; ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos do agente de contratação e equipe de apoio, e determino o prosseguimento do feito com as providências de praxe.

Estância Turística de Salto (SP), 25 de outubro de 2024.

**Marcello Alckmin de Carvalho**  
Secretário de Administração e Governo Digital



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8EBA-E8BE-5856-9EF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO (CPF 218.XXX.XXX-04) em 25/10/2024 15:12:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/8EBA-E8BE-5856-9EF2>